

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(COPV 30500000-3 - n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Esplendor Visual Unipessoal, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 509 762 239, com sede em Quinta do Areeiro, Rua 12, n.º 274, letra V – 4520-615 São João de Ver, sita em Santa Maria da Feira, devidamente representado neste ato por Pedro Coelho Rodrigues Lima, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portadora do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente com poderes para o ato, e

SEGUNDO OUTORGANTE: Sónia Maria dos Santos Claro da Costa, portadora do documento de identificação n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], titular da habilitação académica adequada, certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de formação Profissional que, na sua vigência, será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula nº 1**OBJETO**

O presente Contrato de prestação de serviços tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Formação Profissional, ao Primeiro Outorgante na qualidade de entidade formadora, certificada pelo Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do Portugal 2030, ou outros programas e tipologias que venha a integrar.

Cláusula nº 2**PRAZO**

1. O contrato entra em vigor na data de assinatura do contrato, e vigora pelo período máximo de 36 meses (2024 a 2027), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula nº 4**OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o/a Segundo/a Outorgante, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente contrato;
 - b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente contrato e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com a relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. O Primeiro Outorgante, deverá garantir todas as condições que sejam necessárias e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e que são as decorrentes do seu sistema de certificação pela DGERT.

Cláusula nº 5**ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO**

1. Para o acompanhamento da execução do projeto, o Segundo Outorgante, fica obrigado a comparecer, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier administrativo das operações e tipologias que as partes integrem.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião.

3. O Segundo Outorgante fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados pelos Programas indicados na cláusula 1 ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação das operações e projeto de formação profissional que integre.
4. Para a realização dos serviços, o Segundo Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informações que venha a solicitar ao Primeiro Outorgante e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.
5. O Primeiro Outorgante deverá disponibilizar as instalações caso se trate de formação presencial, ou meios tecnológicos adequados, caso se trate de Formação à Distância, para o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do presente contrato, sempre que necessário e solicitado previamente pelo Segundo Outorgante e de acordo com as normas estabelecidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula nº 6**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula nº 7**OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Facultar ao/a Segundo/a Outorgante toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
 - b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade do/a Segundo/a Outorgante
2. O Primeiro Outorgante deverá disponibilizar os recursos necessários no desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor.

Cláusula nº 8**PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O pagamento dos serviços indicados no objeto do presente contrato, estão dependentes de assinatura de contrato específico para as operações que as partes venham a integrar;
2. Pelos serviços executados a que refere o número 1. da presente cláusula, o Primeiro Outorgante pagará o valor contratualizado por cada hora de serviço, de acordo com a legislação em vigor até ao montante total indicado na cláusula 14;
3. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante por hora que for definido no contrato indicado no ponto 1, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando devido;
4. O presente contrato não confere ao/a Segundo/a Outorgante a qualidade de trabalhador/a, funcionário/a ou agente do Primeiro Outorgante;
5. Em consequência do convencionado no número 4. desta cláusula, o/a Segundo/a Outorgante não tem direito a férias, subsídios de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações, nem há lugar a descontos para a Segurança Social.

Cláusula nº 9**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/recibos, que serão emitidas à medida da execução dos serviços de formação pelo/a Segundo/a Outorgante.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Cláusula nº 10**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do Tribunal da Comarca a que respeita, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula nº 11**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula nº 12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato de prestação de serviços é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Cláusula nº 13
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. O presente contrato contempla a prestação de serviços de formação para o(s) projeto(s) e operações definido na cláusula primeira que as partes venham a integrar.
2. A execução do contrato contempla a execução das seguintes áreas de formação, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias:

Código área	Designação área	Nível
213	Audiovisuais e Produção dos Media	II, IV e V
341	Comércio	II, IV e V
481	Ciências Informáticas	II, IV e V
482	Informática na ótica do utilizador	II, IV e V

Cláusula nº 14
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, pelo período contratual, até um valor total máximo de 60.0000€ (sessenta mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável sendo que o valor/hora é variável em função da legislação aplicável em vigor na data da prestação dos serviços;
2. O valor máximo indicado não é vinculativo, mas baseia-se numa previsão para o período indicado, podendo o mesmo não ser atingido.

Santa Maria da Feira, quinze de outubro de dois mil e vinte e quatro

Primeiro Outorgante

Segundo/a Outorgante


EV FORMAÇÃO
PROFISSIONAL
Espendor Visual, lda.
nipo 509702236

